



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1277/94
Fis. 02
a) *ml*

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

MOÇÃO nº 28/94

ENCAMINHAMENTO: ao Congresso Nacional.

CÓPIA: ao Ministério da Saúde.

ASSUNTO: manifesta apelo para que seja regulamentado com urgência o princípio de que trata o artigo 220, parágrafo 4º da Constituição Federal e para que conste dessa regulamentação a proibição da venda de produtos derivados do tabaco a menores de dezoito anos.

13 (Ao) *comissões de Justiça e de*
de Saúde e Assist. Social
Câmara Municipal em 6/9/94
a) *ml*

1. A Constituição Federal, em seu artigo 220, parágrafo 4º, dispõe que a propaganda comercial de tabaco e de outros produtos nocivos à saúde está sujeita a restrições legais e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso. No artigo 65 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Carta Magna estabelece que essa matéria será regulamentada pelo Poder Legislativo.



C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1277/94
Fls.	03
a)	<i>ml</i>

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

2. O prazo fixado pela lei maior do País para a edição do documento regulamentar já esgotou-se. Porém, a matéria em apreço - de relevância inconstetável para a saúde e para a conscientização popular - há que ser examinada com urgência pelos nobres legisladores da União, podendo resultar na fixação de mecanismos eficazes de combate a hábitos prejudiciais para o cidadão.

3. Atemo-nos nesta propositura ao tabagismo, preocupados, de maneira especial, com a sua propagação entre os jovens. Embora já conste da publicidade de produtos derivados do tabaco a advertência dos males que seu consumo pode causar e apesar de uma evidente expansão de movimentos anti-tabagistas nos últimos anos, infelizmente ainda sentimos necessidade de providências mais efetivas para contenção desse problema.

4. O esperado decréscimo do número de fumantes no País ainda não ocorreu e cremos que a atribuição constitucional do Poder Legislativo da União para regulamentar a questão da propaganda é uma excelente oportunidade para reflexões profundas e, sobretudo, para a instituição de leis em que não só a publicidade, mas, ainda, a comercialização dos produtos derivados do tabaco, sejam limitadas ao máximo possível.

5. Além da criação de instrumentos para controle da propaganda - já que elas, invariavelmente, associam o produto a imagens de pessoas bem-sucedidas para atração do consumidor - e da programação de campanhas de orientação, existe um aspecto dessa questão que vem sendo tratado em outros países com absoluto rigor e que gostaríamos de ver normatizado em benefício da população brasileira: a proibição da venda de produtos derivados do tabaco a menores de dezoito anos.



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1277/94
Fis. 04
a) ml

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

6. Tal proibição teria, com certeza, o condão de dificultar o acesso dos jovens aos referidos produtos. Mais ainda, demonstrando uma atitude enérgica do governo federal na prevenção contra o hábito do fumo, seria, também, um instrumento de proteção da criança e do adolescente, tanto para sua educação, quanto para a preservação de sua saúde. Isto posto,

7. Formulamos, nos termos regimentais, a presente moção, para envio de cópia ao Exmo. Sr. Senador Humberto Lucena, Presidente do Congresso Nacional, transmitindo a S. Exa. o apelo da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista para que seja regulamentado com urgência o princípio de que trata o artigo 220, parágrafo 4º da Constituição Federal e para que sejam realizados estudos no sentido de incluir entre as normas regulamentadoras a proibição da venda de produtos derivados do tabaco a menores de dezoito anos.

8. Solicitamos, outrossim, a remessa de cópia da presente propositura ao Exmo. Sr. Dr. Henrique Santillio, Ministro da Saúde, encarecendo o apoio de S. Exa. e suas gestões junto ao Congresso Nacional a esse respeito.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 1994

A.) JOAO SOARES SOUZA LIMA



C.M.E.B.P.
PROT. GERAL N°/.....
Fls.: 05
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: MOÇÃO N^o 28/94

RELATOR: JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

EXPOSIÇÃO DO RELATOR

A referida moção manifesta apelo para que seja regulamentado, com urgência, o princípio de que trata o artigo 220, parágrafo 4^o da Constituição Federal e para que conste dessa regulamentação a proibição de venda de produtos derivados do tabaco a menores de dezoito anos.

CONCLUSÃO DO RELATOR

Quanto à constitucionalidade e à legalidade, nada temos a opor.

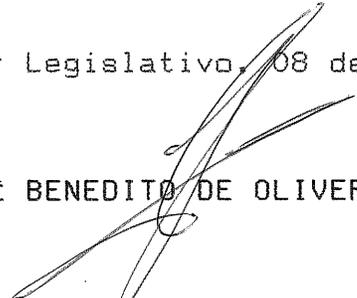
Quanto ao mérito, SOMOS FAVORÁVEIS à matéria.

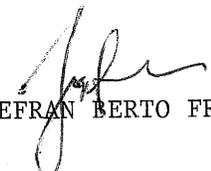
PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 08 de setembro de 1994

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA - Vice-Presidente

De acordo,


9/9/94
a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente


a.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE - Membro



C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº
Fls.: 06
a).....

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 28/94

RELATOR: JOAO SOARES SOUZA LIMA

EXPOSIÇÃO DO RELATOR

A referida moção apela ao Congresso Nacional, com uma certa urgência, para que seja regulamentado o artigo 220, parágrafo 2º da Constituição Federal, onde consta a proibição de venda de produtos derivados de tabaco à menores de dezoito anos.

O tabagismo é hoje, em termos de pesquisas realizadas recentemente, um vício que mantém um certo grau de dependência física e condicionamento psíquico. Por isso, os menores ainda não tem uma consciência e um desenvolvimento intelectual a ponto de distinguir os prós e os contras na sua melhor maneira de viver, consubstanciado na qualidade de vida.

Seria de nossa parte, legisladores, uma omissão grave não contribuindo para a saúde de nosso povo.

CONCLUSÃO DO RELATOR

Analisando a matéria este relator nada encontrou, sob os aspectos inerentes a esta Comissão, que ensejasse a rejeição da matéria.

Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 13 de setembro de 1994

a.) JOAO SOARES SOUZA LIMA - relator e membro da CESAS

De Acordo
[Signature]
13/9/94

De Acordo
[Signature]



C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº/.....
Fis.: 07
a:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

COMISSÃO DE *Justiça e Redação*

Recebido em: *08/9/94*

Por: *Arnaldo*

Relator: *José Benedito de Oliveira*

Prazo do relator: *15/9/94*

Prazo da Comissão: *23/9*

Ocorrência:

Parecer emitido em: *09/9/94*

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

COMISSÃO DE *Educação, Saúde e Assistência Social*

Recebido em: *12/9/94*

Por: *[assinatura]*

Relator: *João Soares Louza Lima*

Prazo do relator: *19/9/94*

Prazo da Comissão: *27/9/94*

Ocorrência:

Parecer emitido em:



C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº/.....
Fls.: 08
a).....

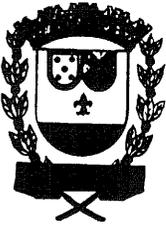
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO ÚNICA

MATÉRIA: MOÇÃO Nº 28/94

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 20,09,94
PROCESSO DE VOTAÇÃO: única
RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE
A) PRESIDENTE DA CÂMARA

REDAÇÃO FINAL:
[Signature]

**C.M.E.B.P.**

PROT. GERAL Nº/.....

Fls.: 09

a).....

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista**TRAMITAÇÃO NA CÂMARA**MATERIA: MOÇÃO Nº 28/94QUÓRUM: maioria simples

AUDIÊNCIA PÚBLICA: _____

REGIME DE TRAMITAÇÃO: 15 dias cada comissão - contar do rec. do PresidenteCOMISSÕES: CJR - CESAS**P R A Z O S**

	Normal	Urgência	Observações
FINAL	<u>Não há</u>		
Primeira Discussão			
Segunda Discussão			
Discussão Única	<u>11/10/94</u>		
Para emendas			

VOTAÇÃO	Data	Resultado

PROMULGAÇÃO

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: _____

OFICIO: _____

DATA: _____

PRAZO PARA SANÇÃO OU VETO: _____

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: _____

Moção 28/94

C. M. E. B. P.	
CEBI EM 28/12/94	
17:45	HS
MA:	Mag

Ministério da Saúde
INCa - Pro-Onco

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1994

Ofício nº 465/94

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº 1277/94	
Fls. 10	
a) Mag	

Da: Coordenadoria de Programas de Controle de Câncer

À: Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista - SP

ENCAMINHE - SE

Salas das Sessões 10/01/95

Prezado Sr.

~~Presidente da Câmara Municipal~~

Tivemos conhecimento da moção encaminhada ao Sr. Ministro da Saúde, solicitando providências para que seja respeitada a constituição no artigo 220, parágrafo 4. Achamos pertinente a sua preocupação, que se identifica com a dos responsáveis pela Coordenação de Programas de Controle do Tabagismo. No entanto, este cumprimento da constituição depende da atuação técnico - política dos legisladores aos quais procuramos apoiar, informar, estimular e cobrar legislações regionais e federais que reduzam o consumo, publicidade e venda dos derivados do tabaco. Desta forma precisamos do apoio de legisladores ao trabalho desenvolvido na área de legislação, dentro da Coordenadoria de Programas de Controle de Câncer/Instituto Nacional de Câncer, e apoiamos a referida moção.

Atenciosamente,

Ju
Dra Vera Luiza da Costa e Silva
Chefe da Divisão de Educação em Câncer

ENCAMINHADO EM 10, 01, 95
DOC. _____
a) João Soares

Pro-Onco